



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secretário

Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa-Portugal.

Tel: 213 921 900 Fax: 213 975 255 Email: correiopgr@pgr.pt

Exm.o(a) Sr.(a)

Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias - Prof. Dr. Bacelar de  
Vasconcelos

--

Ofício n.º 88464.19 de 21-03-2019 - DA n.º 3286/19

**Assunto - Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 436/XIII/2.ª (BE)**

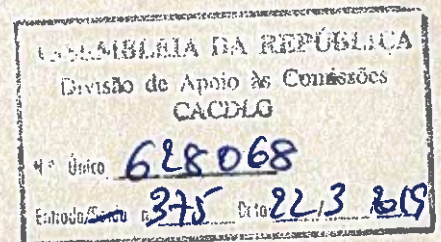
Por determinação superior, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, o Parecer elaborado pelo Gabinete da Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República sobre o *Projeto de Lei n.º 436/XIII/2ª (BE) - altera o Código Civil, eliminando a discriminação entre homens e mulheres em matéria de prazo nupcial*, o qual mereceu a sua total concordância.

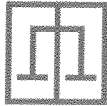
Com os melhores cumprimentos,

O Secretário da Procuradoria-Geral da República

Carlos Adérito Teixeira

(Procurador da República)





**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

D.A. n.º 3286/19

## PARECER

**Projetos de Lei n.ºs 436/XIII/2.ª (B.E.)** que altera o Código Civil, eliminando a discriminação entre homens e mulheres em matéria internupcial; **472/XIII/2.ª (P.S.)** que revê o regime jurídico de impedimentos impedientes consagrado no Código Civil, alterando os prazos aplicáveis à celebração de casamentos; e **474/XIII/2.ª (P.A.N.)** que assegura a liberdade individual de cada pessoa para contrair casamento, eliminando o prazo internupcial previsto no artigo 1605.º, do Código Civil.

\*

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre os Projetos de Lei acima identificados, assumindo todos eles como objetivo (comum) a efetivação, por via legislativa, da igualdade entre homens e mulheres em matéria de prazo internupcial.

Para alcançarem tal desiderato, os diferentes grupos parlamentares optaram por vias distintas, num dos casos bastando-se com alterações pontuais às normas do Código Civil que regulam a matéria (P.S.), enquanto que os demais (B.E. e P.A.N.) preconizam alterações também ao regime jurídico introduzido pelo Decreto Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro.

Da leitura dos projetos agora apresentados resulta que estes, quer nas respetivas exposições de motivos, quer nas alterações legais que propõem (seja

pela via da alteração, seja da revogação de normas vigentes), são em tudo iguais aos projetos que já nos haviam sido enviados em março e abril de 2017.

Porque foram então tais projetos objeto de parecer por parte da Procuradoria-Geral da República e porque esse parecer mantém total atualidade, entendemos ser de subscrever inteiramente as considerações aí vertidas, para as quais aqui e agora se remete, nada havendo a alterar e/ou a acrescentar.

\*

Nada mais se nos apraz assinalar.

\*

Lisboa, 18 de março de 2019